



PARECER nº. 011/2023/L

SENGI/CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 2995/2023

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023 (929)

INTERESSADO: COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS/CPL

ASSUNTO: Análise de Qualificação Econômico-Financeira

OBJETO:

REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS), DISTRITO DE TIMBUÍ, MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E ENSAIOS EM LABORATÓRIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, UNIDADES E QUANTIDADES, conforme especificações, descrições e quantitativos estabelecidos neste Edital e seus anexos, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas no Edital de CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2023 e seus anexos.

Considerando o despacho fls. 2.132, onde foi relacionada a empresa onde se passou a analisar os documentos constantes dos autos, nos termos do item 16.23 - do Edital de Concorrência Eletrônica nº. 004/2023, a saber:



1. **FGR SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA** devidamente inscrita no CNPJ nº. 34.611.292/0001-10, endereço da sede na Rua Professor Lobo, 8, sala 02, centro, CEP. 29.190-062, ARACRUZ/ES.

Item 16.23. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida. Enviado os documentos referentes os exercícios de 2021 e 2022 (FLS. 2.103 a 2.119).**

b) No caso de sociedade anônima e **de outras empresas obrigadas à publicação**, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, **além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.**

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 16.23 – a) e atendeu EM PARTE o item 16.23 – d), (FLS. 2.103 a 2.119).**

c) Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, **registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.**

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 16.23 – a) e atendeu EM PARTE o item 16.23 – d), (FLS. 2.103 a 2.119).**



d) No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do **Balanco e das Demonstrações Contábeis**, registrado no órgão competente, o **termo de abertura e de encerramento do Livro Diário** e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

- **A empresa Habilitada EM PARTE, visto que a empresa apresentou apenas os documentos referente o exercício de 2022 (fls. 2.105 a 2.119), faltando apresentar o exercício de 2021.**

e) Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 16.23 – a) e atendeu EM PARTE o item 16.23 – d), (FLS. 2.103 a 2.119).**

f) Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

- **Este item não se aplica, visto que a empresa atendeu o disposto no item 16.23 – a) e atendeu EM PARTE o item 16.23 – d), (FLS. 2.103 a 2.119).**



g) Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ILG} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Realizável a Longo Prazo (RLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ISG} = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo não Circulante (PNC)}}$$

$$\text{ILC} = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$$

✓ **Índice analisado com base no exercício de 2022.**

ILG (Liquidez Geral) = 5,37

ISG (SOLVÊNCIA GERAL) = 6,04

ILC (Índice de Liquidez Corrente) = 5,37

h) As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida (fls. 2.112).**

i) Junto com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO para fins de habilitação, na forma do § 4º do Art. 69, da Lei nº 14.133/2021.



i. 1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida;**

		2022	
PREÇO ED	R\$	2.669.060,67	10% 266.906,07
PL	R\$	615.014,23	

i.2) Os valores constantes do Balanço serão convertidos para a data base do orçamento estimado pelo Índice Geral de Preços (IGP-DI) da Fundação Getúlio Vargas, para fins de cálculo do Patrimônio Líquido mínimo.

- **A empresa Habilitada nesta etapa, exigência cumprida;**

Resultado da Correção pelo IGP-DI (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-DI (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	08/2023
Data final	08/2023
Valor nominal	R\$ 615.014,23 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,00050000
Valor percentual correspondente	0,050000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 615.321,74 (REAL)
<input type="button" value="Fazer nova pesquisa"/> <input type="button" value="Imprimir"/>	

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Gostou desse serviço? Dê sua opinião.



j) Os licitantes deverão apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento;

- **Todas as certidões foram acostadas ao auto e na época dentro de suas validades competentes;**

j.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação;

j.2) Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

k) Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não está enquadrada;**

l) Em se tratando de Licitante subsidiária integral, caso sua empresa controladora esteja em recuperação judicial, deverá ser apresentado Termo de Compromisso no qual a Licitante assegure que manterá a capacidade técnica, econômica, financeira e operacional, com vista a assegurar a execução do contrato.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não está enquadrada;**

m) Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

$$PLCCons = PLC \times PartC$$

Onde: PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.



m.1) O acréscimo previsto no item anterior não será aplicável aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não esta enquadrada;**

m.2) No caso de consórcio, deverá haver a demonstração, por cada consorciado, do atendimento aos índices contábeis definidos neste Edital.

- **A empresa Habilitada nesta etapa não esta enquadrada;**

Conclusão.

Analizando e reavaliando os índices acima mencionados concluímos

Fundão/ES 13 de dezembro de 2023.

Lohaine Ferreti Malta
CRC- 018287/O-3
Mat. nº. 412186

